



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 37:359 — Dissolve e declara em regime de tutela a Junta de Freguesia de Lagoaça, concelho de Freixo de Espada à Cinta.

Ministério da Justiça :

Portaria n.º 12:771 — Extingue o lugar de notário presentemente vago na sede do concelho de Tavira e transfere o arquivo do respectivo cartório para o outro existente na sede do mesmo concelho.

Ministério das Finanças :

Portaria n.º 12:772 — Manda adoptar um modelo único do selo a apor pela Casa da Moeda nas letras de câmbio, quer do fabrico do Estado, quer apresentadas por particulares.

Ministério da Educação Nacional :

Portaria n.º 12:773 — Aprova o modelo de fato de ginástica a adoptar pelos centros da Mocidade Portuguesa Feminina em todos os liceus, escolas técnicas e primárias e estabelecimentos congêneres do ensino particular.

Nestas condições, e tendo em vista a informação prestada pelo governador civil do distrito de Bragança e o disposto nos artigos 378.º, n.ºs 1.º, 5.º e 6.º, e 382.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É dissolvida e declarada em regime de tutela a Junta de Freguesia de Lagoaça, do concelho de Freixo de Espada à Cinta.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Augusto Cancellata de Abreu.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços de Registo e do Notariado

Portaria n.º 12:771

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35:390, de 22 de Dezembro de 1945, seja extinto o lugar de notário presentemente vago na sede do concelho de Tavira, devendo o arquivo do respectivo cartório ser transferido para o outro existente na sede do mesmo concelho.

Ministério da Justiça, 31 de Março de 1949. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 37:359

No inquérito a que se procedeu aos actos da Junta de Freguesia de Lagoaça, do concelho de Freixo de Espada à Cinta, apuraram-se, entre outras irregularidades, o corte de água aos consumidores sem fundamento bastante, a venda de terrenos e a aplicação dos respectivos rendimentos com preterição das formalidades legais.

Mostra-se mais do mesmo inquérito que é manifesta a falta de colaboração entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal e que a actual gerência se tornou nociva aos interesses paroquiais.

Verifica-se ainda que aquele corpo administrativo não tem orçamento aprovado nem apresentou a julgamento as contas de gerência e que tais factos lhe são imputáveis.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Portaria n.º 12:772

Reconhecendo se conveniência em uniformizar os dois sistemas que vêm sendo utilizados pela Casa da Moeda para aposição do selo a óleo nas letras de câmbio, passando a adoptar-se um modelo único daquele selo, quer para as letras apresentadas por particulares, quer para as que sejam de fabrico do Estado: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças:

1.º Que o selo a apor pela Casa da Moeda nas letras de câmbio, quer do fabrico do Estado, quer apresentadas por particulares, seja uniforme e segundo o novo modelo anexo a esta portaria;

2.º Que as letras do Estado actualmente em circulação e as letras impressas por particulares seladas ante-